



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACURUBA/PE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACURUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.080.790/0001-49, com sede na Av. Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.431-087, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARIA DILMA MARQUES TORRES NOVAES GOIANA**, brasileira, portadora do CPF nº _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2026 – Dispensa Eletrônica nº 001/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 75, inciso II, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de vasilhames com carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e a recarga de vasilhames vazios em botijões P13 de 13 kg, destinados ao atendimento das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação de Itacuruba/PE, visando assegurar o preparo da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas modalidades de ensino: EJA, Ensino Fundamental, Quilombola, Pré-Escolar, Creche, Jornada Integral e Sede da Secretaria, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do processo de contratação.

1.2. Os itens que compõem o objeto desta contratação, organizados por lote, estão descritos nas tabelas abaixo:

LOTE 01 – GÁS EJA (Educação de Jovens e Adultos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás GLP sem vasilhame, P13, 13kg	Unid.	15	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
2	Carga de gás GLP com vasilhame, P13, 13kg	Unid.	2	R\$ 338,47	R\$ 676,94



				VALOR TOTAL:	R\$ 2.701,94
--	--	--	--	---------------------	---------------------

LOTE 02 – GÁS SEDUC (Secretaria de Educação)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás GLP sem vasilhame, P13, 13kg	Unid.	15	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
2	Carga de gás GLP com vasilhame, P13, 13kg	Unid.	2	R\$ 338,47	R\$ 676,94
				VALOR TOTAL:	R\$ 2.701,94

LOTE 03 – GÁS FUNDAMENTAL (Ensino Fundamental)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás GLP sem vasilhame, P13, 13kg	Unid.	100	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
2	Carga de gás GLP com vasilhame, P13, 13kg	Unid.	10	R\$ 338,47	R\$ 3.384,70
				VALOR TOTAL:	R\$ 16.884,70

LOTE 04 – GÁS QUILOMBOLAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás GLP sem vasilhame, P13, 13kg	Unid.	13	R\$ 135,00	R\$ 1.755,00
2	Carga de gás GLP com vasilhame, P13, 13kg	Unid.	2	R\$ 338,47	R\$ 676,94
				VALOR TOTAL:	R\$ 2.431,94

LOTE 05 – GÁS PRÉ-ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás GLP sem vasilhame, P13, 13kg	Unid.	15	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
2	Carga de gás GLP com vasilhame, P13, 13kg	Unid.	2	R\$ 338,47	R\$ 676,94



				VALOR TOTAL:	R\$ 2.701,94
--	--	--	--	---------------------	---------------------

LOTE 06 – GÁS CRECHE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás GLP sem vasilhame, P13, 13kg	Unid.	24	R\$ 135,00	R\$ 3.240,00
2	Carga de gás GLP com vasilhame, P13, 13kg	Unid.	3	R\$ 338,47	R\$ 1.015,41
				VALOR TOTAL:	R\$ 4.255,41

LOTE 07 – GÁS INTEGRAL (Jornada Escolar Integral)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás GLP sem vasilhame, P13, 13kg	Unid.	47	R\$ 135,00	R\$ 6.345,00
2	Carga de gás GLP com vasilhame, P13, 13kg	Unid.	4	R\$ 338,47	R\$ 1.353,88
				VALOR TOTAL:	R\$ 7.698,88

VALOR GLOBAL TOTAL DO CONTRATO: R\$ 39.376,75

1.3. Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante requisição formalizada pela Secretaria demandante, observadas as quantidades e especificações constantes deste contrato e seus anexos.

1.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base nos cardápios da rede municipal de ensino, elaborados conforme as diretrizes do PNAE e a Resolução FNDE nº 06/2020, considerando o número de unidades escolares, alunos matriculados por modalidade, refeições diárias e consumo histórico de GLP, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação exigidas na contratação.



2.2. A prorrogação do contrato deverá ser precedida de manifestação expressa da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, e de autorização da autoridade competente.

2.3. A prorrogação somente será admitida quando as condições e preços se mostrarem mais vantajosos para a Administração, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 39.376,75 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme valores unitários e por lote descritos na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima foi estimado com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo como referência a mediana dos preços obtidos junto a órgãos públicos nos portais Compras.gov.br e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme relatório de cotação emitido em 04/02/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026:

Unidade Gestora:	2 – Prefeitura Municipal de Itacuruba
Órgão Orçamentário:	15000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária:	15100 – Secretaria de Educação / 15200 – Depto Adm. / 15300 – Depto Extraclasse / 15400 – Depto Técnico / 15500 – Depto de Ensino
Função / Subfunção:	12 – Educação / 306 – Alimentação e Nutrição; 361 – Ensino Fundamental; 365 – Educação Infantil; 366 – EJA; 367 – Educação Especial
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fontes de Recurso:	Fonte 90: MSC-1.500.1001 (25% Impostos – Art. 212 CF) Fonte 98: MSC-1.550.0000 (Salário Educação/QSE) Fonte 102: MSC-1.569.0000 (Outras Transf. FNDE – Jornada Integral)

4.2. As dotações específicas serão indicadas no momento da emissão das respectivas notas de empenho, conforme os programas e ações correspondentes, entre os quais: Alimentação Escolar (PNAE) nas diversas modalidades – Pré-Escola, Creche, EJA, Quilombola, Fundamental, AEE e Mais Educação; Programa Jornada Escolar Integral; Gestão da Secretaria de Educação; e demais ações de manutenção dos departamentos da Secretaria.



4.3. Havendo insuficiência orçamentária no exercício corrente, a despesa poderá ocorrer à conta de créditos adicionais que forem abertos, por força do art. 42 da Lei nº 4.320/1964, com as devidas adequações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, contendo o detalhamento dos produtos entregues, o número do empenho e o número do processo de contratação.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo que, neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.5. É condição para o pagamento que a CONTRATADA mantenha, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas pertinentes, quando solicitadas.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, conforme art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação governamental, preservada sempre a vantajosidade da contratação para a Administração.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante requisição formalizada pela Secretaria demandante, nos seguintes locais: sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.431-087, e/ou nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme indicação da CONTRATANTE.

7.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, conforme calendário vigente do Município, imediatamente após o recebimento da solicitação formal enviada do e-mail institucional da Secretaria para o e-mail oficial da CONTRATADA.

7.3. O recebimento dos produtos dar-se-á na seguinte forma:



a) Provisoriamente: no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas;

b) Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo fiscal do contrato, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Os produtos que não atenderem às especificações exigidas serão rejeitados, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Os botijões de GLP deverão ser entregues devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, sem apresentar vazamentos, amassados ou qualquer tipo de avaria que comprometa a segurança, atendendo às normas técnicas da ABNT, às regulamentações da ANP e ao selo de certificação do INMETRO.

7.6. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento contínuo, evitando a interrupção das atividades nas unidades escolares, especialmente durante o período letivo, dado o caráter essencial do produto para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor designado como fiscal titular e substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta;

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

h) Fornecer à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que venha a solicitar para o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no processo de contratação e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Fornecer os produtos com observância aos critérios de qualidade estabelecidos, com registro nos órgãos competentes;

d) Substituir, prontamente, os produtos que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Manter empregados devidamente identificados quando da entrega dos produtos;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Possuir autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para comercialização e distribuição de GLP, mantendo-a válida durante toda a execução contratual;
- i) Manter válido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) durante toda a execução contratual;
- j) Garantir que os botijões de GLP possuam selo de certificação do INMETRO e estejam em conformidade com as normas da ABNT;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- l) Não ceder ou subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- m) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho durante o transporte, armazenamento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exercerá as atribuições previstas nos arts. 117 a 120 da referida Lei.

10.2. Ficam designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato:

Fiscal Titular: Alexsandra de Souza Nascimento – Telefone: (87) 98837-1152 – E-mail: leka.jsn@gmail.com

Fiscal Substituto: Silene Rezende Menezes dos Santos – Telefone: (87) 98875-1747

10.3. O Gestor do Contrato será: Adriano João da Silva – Telefone: (87) 9 8831-8523, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo relacionamento entre as partes.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.3. As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência, nos casos de infração de menor gravidade quando não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não excluindo a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo de contratação;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



12.4. Quando a extinção ocorrer com base nos incisos I a IX do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4. Quaisquer alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedido de justificativa fundamentada pela autoridade competente, e publicadas na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação, tendo em vista o baixo valor do contrato e o caráter de fornecimento parcelado, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caso entenda necessário, a CONTRATANTE poderá, mediante justificativa, exigir a prestação de garantia em contrato de prorrogação, na forma do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E INTEGRIDADE

15.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao órgão contratante, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 13 do STF e regulamentações correlatas.

15.2. A CONTRATADA deve observar as normas de integridade e compliance, abstendo-se de práticas de corrupção, fraude, colusão e demais atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura.



17.2. A publicação no PNCP é condição de eficácia do contrato, sendo que sua não publicação no prazo estabelecido poderá acarretar responsabilidade ao agente público responsável, conforme art. 94, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Belém do São Francisco/PE, Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itacuruba/PE, ____ de _____ de 2026.

MARIA DILMA MARQUES TORRES NOVAES
GOIANA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: